



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

ANDERSON GOIS CARVALHO

**"POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS": PROIBICIONISMO
E O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2020

ANDERSON GOIS CARVALHO

**"POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS": PROIBICIONISMO
E O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia Gomes de Souza.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2020

ANDERSON GOIS CARVALHO

**"POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS": PROIBICIONISMO
E O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Data de aprovação: 10/02/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia Gomes de Souza (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Míghian Danae Ferreira Nunes

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Márcio André de Oliveira Santos

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Aos meus pais, Maria Sueli (*In Memoriam*) e Ernane Lima.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me manter de pé depois de uma grande perda, que foi da minha mãe. Ao meu pai, por ser um homem forte, responsável e de valor, que nunca me abandonou. Aos meus irmãos, Gustavo, Helderson e Tais. À minha família, avós, tias e primxs, em especial a minha tia Gislene, que foi uma das referências para o seguimento da minha vida acadêmica. Aos meus amigos tanto do Ceará quanto da Bahia. À UNILAB, por me dar a oportunidade de me reconhecer enquanto sujeito do meu próprio caminho, e por me dar uma experiência que jamais esquecerei na vida, a integração internacional, e assim agradeço aos meus colegas e amigxs de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe. À minha orientadora Prof.^a Dr^a Ana Cláudia pela contribuição e por aceitar a me orientar nesse desafio, e não deixar eu desistir, e ao meu amigo Washington (Dinho), companheiro de morada, e a Glauciane, minha conterrânea, por sua contribuição neste projeto.

*60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais
Já sofreram violência policial
A cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras
Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros
A cada 4 horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente*

Racionais Mc's - Capítulo 4, Versículo 3

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	JUSTIFICATIVA	10
3	OBJETIVOS	12
3.1	OBJETIVO GERAL	12
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
4	REFERENCIAL TEÓRICO	13
5	METODOLOGIA	22
6	CRONOGRAMA	24
	REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa pretende analisar as políticas de “guerra às drogas” como dispositivo da necropolítica e abordar as consequências do proibicionismo das substâncias tidas como ilegais como argumento para o aumento do encarceramento da juventude negra no país, desde a promulgação da Lei nº 11.346 de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil (SINASD), conhecida como lei de drogas ou tóxicos. Período este, que foi o marco para implantação do combate às drogas ilícitas no Brasil, fazendo o recorte de dados para os anos de 2010 a 2019.

A necropolítica é a ação do Estado que determina quem vive e quem morre, quem é amigo e quem é inimigo, delimitando espaços, onde o Estado atua através das forças policiais (MBEMBE, 2012). Territórios periféricos tidos como “inimigos”, e territórios ricos tidos como “amigos”, onde a polícia militar existe única e exclusivamente para fazer a segurança. Em geral os territórios periféricos tido como “inimigos” são caracterizados pela falta de saneamento básico, falta de acesso à saúde, existem becos e vielas, várias pessoas dividindo o mesmo espaço de poucos metros quadrados, faltam espaços de lazer, cultura e esporte e educação; já os territórios ricos tidos como “amigos” há saneamento, ruas largas, espaços de lazer, escolas e hospitais, não há então uma força repressiva do estado nesses bairros mais valorizados paralelo a isto, há uma forte atuação policial estatal na repressão e combate ao tráfico de drogas ilícitas nas áreas periféricas.

Para iniciarmos a reflexão, é necessário rememorar o conceito de droga, a qual poderá ser considerada toda e qualquer substância natural ou sintética que introduzida no organismo altere suas funções. As drogas psicotrópicas são as que afetam o sistema nervoso, modificando seu comportamento e são conhecidas como depressoras, perturbadoras e estimulantes.

No Brasil existem várias formas de combater o uso e a comercialização das drogas consideradas ilícitas. Uma dessas formas é o proibicionismo, através da Lei de Drogas é utilizado o uso da força do Estado, que é o acionamento da Polícia Militar (PM) no dito combate às drogas. O uso de entorpecentes continua tipificado como crime, embora não passível de penalidades de prisão, mas sim com uma assinatura de TCO¹ ou prestação de serviços comunitários. “Diversas estudiosas/os e intelectuais têm apontado a chamada “guerra às drogas” como fator central no aumento exponencial do encarceramento e como discurso que

¹ Termo Circunstanciado de Ocorrência.

impulsiona e sustenta a manutenção de desigualdades baseadas em hierarquias raciais” (BORGES, 2019, p.101).

A Lei de Drogas deixa uma lacuna, quanto à distinção de usuário e traficante, isto porque não especifica a quantidade de entorpecentes considerado tráfico, deixando a cargo primeiro do policial e depois do juiz a decisão, que a executa a partir do local da prisão e em um contexto sócio-político cultural. Esse dispositivo despenalizou o usuário e condenou o traficante com aumento de pena de 05 para 15 anos de reclusão.

Nesse sentido, observa-se uma discrepância na aplicação da lei, visto que os indivíduos considerados usuários, independente da quantidade, são jovens brancos, de classe média/alta, enquanto os traficantes são jovens negros pobres e periféricos, aumentando assim o encarceramento dessa parcela populacional devido às contradições e desigualdades sócio-raciais.

Frente ao contexto analisado, pretende-se com esse estudo verificar como a lei de drogas influenciou diretamente no aumento do encarceramento da juventude negra no Brasil no período de 2010 a 2019?

Para isto será utilizado os procedimentos metodológicos da abordagem quantitativa e qualitativa, por meio de levantamento de dados estatísticos e produção de entrevistas, conjuntamente realizados com a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, a fim de alcançar os objetivos descritos neste trabalho, um estudo voltado para uma investigação da realidade, com ênfase na obtenção do conhecimento aprofundado sobre o tema. Todas as informações reunidas nas fases anteriores serão analisadas e interpretadas de acordo com o tipo de pesquisa executada.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa para a realização dessa pesquisa, está entrelaçada à minha vivência e a sobrevivência na periferia de Fortaleza, no bairro Sapiranga, no estado do Ceará, que já esteve no *ranking* dos bairros mais violentos da capital, sob a justificativa do tráfico e do consumo de drogas².

Durante os 25 anos em que vivi em Fortaleza, antes de mudar para estudar na Bahia, estava inserido naquele espaço, tendo contato com uma dura realidade em que vários jovens, os quais crescemos juntos, foram assassinados pela dita “guerra às drogas”. O que na realidade seria o combate a uma massa sobrando, como denomina Cardoso (2018, p. 958), que não serve ao capital e nem ao Estado. Massa sobrando é a juventude negra desempregada e sem perspectiva de crescimento, de emprego e renda sendo assim precisa ser exterminada, para que não se torne mais um problema para a sociedade e burguesia capitalista.

Antes mesmo de ingressar na universidade, tive contato com textos e leituras, através dos movimentos sociais antiproibicionista. No ano de 2011, entrei para o Coletivo Plantando Informação³, movimento esse que se propunha a debater uma nova política de drogas para o Brasil. Esse coletivo organiza até os dias de hoje a Marcha da Maconha em Fortaleza, que têm se tornando maior a cada ano, e com uma grande participação dos jovens da periferia.

Antes disso, a Marcha da Maconha estava muito voltada a uma vertente academicista, que se desdobrava em torno da legalização para o uso medicinal. O debate da juventude negra e periférica não aparecia, até então, porque esses corpos periféricos ainda não estavam inseridos nesse espaço. Ao longo dos anos de construção e de debates, avançamos em pautas importantíssimas para a juventude negra, conseguimos inserir o debate sobre a desmilitarização da PM e o fim da guerra às drogas que se desenvolve muito nas periferias das grandes cidades.

Como visto, o capitalismo é violência, é genocídio e envolve variados fenômenos antinegros nos níveis estrutural, sociocultural, simbólico e físico. O Capitalismo é genocida. E o que isto significa? Que essas massas sobrando não têm lugar nem função na sociedade burguesa, e que elas precisam ser eliminadas. Esta é expressão da crise estrutural do capitalismo na questão racial e isso não tem como ser controlado, e tende a crescer cada vez mais (CARDOSO, 2018, p. 958).

² <https://g1.globo.com/ceara/noticia/sapiranga-e-um-dos-bairros-com-aumento-mais-expressivo-da-violencia-contra-jovens.ghtml>

³ Coletivo antiproibicionista que luta por uma nova política de drogas no Brasil e organiza a Marcha da Maconha em Fortaleza, no Ceará.

Cardoso aborda o tema sob o ponto de vista do capitalismo e sua função enquanto ação que promove a eliminação de um grupo específico que tem cor, sexo e classe social. Tendo observado as leituras sobre o tema, creio que a relevância desse projeto para a academia visa promover a reflexão dentro do campo das ciências sociais e humanas, dentro de um contexto pós-colonial e contemporâneo, com base em pesquisa em artigos científicos. A partir do levantamento preliminar que já realizei, foram encontrados poucos estudos nesse campo do conhecimento, encontramos alguns em outros como na área do direito e da saúde, portanto, creio ser necessário a realização dessa pesquisa para também contribuir academicamente com essa discussão.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a Lei de Drogas e suas possíveis consequências diretas para aumento do encarceramento da população negra no Brasil, no período de 2010-2019.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Examinar a Lei nº 11.346 de 2006 e seus pressupostos legais que criminalizam e determinam medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito;
- Verificar os dados apresentados pelo Mapa da Violência, desse período, que mostram a seletividade penal brasileira e o número de jovens encarcerados pela lei de drogas no país;
- Compreender a possível relação do conceito de necropolítica, com o racismo estrutural, o encarceramento da juventude negra e o proibicionismo como categoria central das leis de repressão às substâncias psicoativas, que passam a legitimar o extermínio em nome da guerra às drogas.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme Maurício Fiore (2012, p.10.), hoje o termo “drogas” pode se referir tanto ao seu sentido farmacológico, muito mais amplo, quanto a um conjunto bem mais restrito, ainda que flexível, de substâncias psicoativas, notadamente, as ilícitas. Sobre a convenção internacional de 1961, escreve Fiore (2012).

Do ponto de vista conceitual, a Convenção Internacional de 1961 definiu um modelo que permanece vigente e divide as drogas e suas plantas originárias em listas. O critério, por sua vez, seria o potencial de abuso e suas aplicações médicas. A primeira lista é composta daquelas com alto potencial de abuso e nenhum uso medicinal e, como esperado, ali estão incluídas, entre outras, as três drogas-alvo do proibicionismo: heroína, cocaína e maconha. As outras listas reúnem drogas com potencial de abuso, mas conhecido uso medicinal (morfina e anfetaminas, por exemplo) e precursores (substâncias e outros materiais empregados na produção de drogas proibidas). Diferente de muitas outras convenções, essas foram seguidas com incrível rigidez pela maior parte dos signatários (FIORE, 2012, p.10).

Desse modo, a categoria droga poderá ser considerada toda e qualquer substância natural ou sintética que introduzida no organismo altere suas funções. Entre as drogas naturais obtidas através de determinadas plantas, de animais e de alguns minerais, encontram-se a cafeína (do café), o álcool (da cana de açúcar), a nicotina (presente no tabaco), o ópio (na papoula) e a THC ou tetrahidrocanabinol (da *Cannabis*).

As drogas psicotrópicas são as que afetam o sistema nervoso, modificando seu comportamento e são conhecidas como depressoras, perturbadoras e estimulantes. As primeiras representam as que diminuem a atividade cerebral, como o álcool, lança perfume, clorofórmio, morfina, heroína e etc. As drogas perturbadoras são os alucinógenos que modificam a percepção, como DMT (Dimetiltriptamina), LSD (Lysergsäurediethylamid ou ácido lisérgico), cogumelos, maconha, ecstasy e etc. Enquanto as estimulantes, são as que aumentam a adrenalina, como cocaína, crack, cafeína, metanfetaminas e anfetaminas, são alguns dos sintomas dos efeitos dos psicotrópicos.

As substâncias psicotrópicas são substâncias que alteram o comportamento, o humor e a cognição, possuindo propriedade reforçadora, sendo, portanto, passíveis de autoadministração, conseqüentemente podem levar ao abuso e à dependência (GALDURÓZ et al., 2000; 2003).

É bastante frequente em nossa sociedade, avançando sobre a conceituação das drogas, a relação entre drogas e criminalidade, passando a existir as políticas criminalizadoras dessas substâncias, até chegar no proibicionismo, segundo Karam (2009).

A política criminalizadora de condutas relacionadas à produção, à distribuição e ao consumo de determinadas substâncias psicoativas e matérias primas para sua produção, ocultando a identidade essencial em todas as substâncias psicoativas e a artificialidade da distinção entre drogas lícitas e ilícitas, é, hoje, a mais organizada, mais sistemática, mais estruturada, mais ampla e mais danosa forma de manifestação do proibicionismo a nível mundial (KARAM, 2009, p.1).

Após uma breve descrição do termo drogas, desejo avançar para uma contextualização histórica brasileira sobre a proibição, que se inicia no século XIX, de acordo com Robisson (1999, *apud* BARROS e PERES, 2011, p. 4), quando em 1809, um ano após a chegada da família real portuguesa no Brasil -- que não aceitava a ideia de conviver com tantos escravos - - criou uma instituição que se propunha a assegurar e manter a segurança da família real e dos portugueses que vieram instalar-se no Brasil colônia. Assim, criou-se a Guarda Real Portuguesa, uma espécie de polícia ainda não militarizada à época, que servia a família imperial.

Com a função de manter a tranquilidade da ordem pública e o patrulhamento da cidade, em 1809, foi criada a Guarda Real de Polícia. À medida que seus truculentos membros passavam paulatinamente a substituir os antigos capitães-do-mato, sua atuação relacionava-se à “polícia de costumes”, ou seja, repressão de festas com cachaça, música afro-brasileira e, evidentemente, maconha. [...] (ROBISSON 1999, *apud* BARROS e PERES, 2011, p.4).

No Brasil, a maconha foi criminalizada junto com o samba e a capoeira através da lei 4 outubro de 1830, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, sendo o Brasil um dos primeiros países do mundo a editar uma lei contra a maconha.

É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia. (Mott in Henman e Pessoa Jr., 1986).

Os negros africanos escravizados faziam o uso da *cannabis* de forma religiosa, podemos nos ater que a sociedade brasileira historicamente viveu sob a égide do consumo de substâncias psicoativas, desde a época da invasão ao continente, chamada então de descobrimento ou novo mundo. Já nas caravelas dos navios de Pedro Álvares Cabral, o material

usado nas velas era feito de cânhamo, uma espécie de tecido que é extraído da planta da maconha também usado como fonte de papel, o que afirma Robinson (1999).

Desde a antiguidade, gregos e os romanos usaram velas e cordas de cânhamo nos navios. No século XV, cultivado nas regiões de Bordéus e da Bretanha, na França, em Portugal e na África, o cânhamo era destinado à confecção de cordas, cabos, velas e material de vedação dos barcos, que inundavam com frequência em longas navegações. O produto obtido de suas fibras, dotado de rigidez e elasticidade, proporcionava às caravelas uma enorme velocidade. Incluindo velame, cordas e outros materiais, havia 80 toneladas de cânhamo no barco comandado por Cristóvão Colombo, em 1496 (ROBINSON, 1999, *apud* BARROS e PERES, 2011 p. 3).

No Brasil existem diversas formas de combate ao uso e a comercialização das drogas consideradas ilícitas. Uma dessas formas é o proibicionismo que se aplica, através da Lei de Drogas nº 11.346/2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil (SISNAD)⁴, também será utilizado nesse combate o uso da força armada do Estado, com o acionamento da polícia militar no dito combate às drogas, qual seria o objeto da guerra? Seria a droga? Ou seria atingir uma parte da população que em sua maioria é jovem e negra? Vale salientar que o Estado só faz uso da força policial militar nas periferias dos grandes centros urbanos, que aplicam através dos dispositivos proibicionistas (FIORE, 2012). Sobre o proibicionismo, Fiore afirma:

Proibicionismo é uma forma simplificada de classificar o paradigma que rege a atuação dos Estados em relação a determinado conjunto de substâncias. Seus desdobramentos, entretanto, vão muito além das convenções e legislações nacionais. O proibicionismo modulou o entendimento contemporâneo de substâncias psicoativas quando estabeleceu os limites arbitrários para usos de drogas legais/ positivas e ilegais/negativas. Entre outras consequências, a própria produção científica terminou entrincheirada, na maior parte das vezes do lado “certo” da batalha, ou seja, na luta contra as drogas. O proibicionismo não esgota o fenômeno contemporâneo das drogas, mas o marca decisivamente (FIORE, 2012, p.9).

O fenômeno denominado “Guerra às Drogas” foi estabelecido pela Convenção de 18 de junho de 1971, pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, que propôs uma guerra internacional às drogas. Isso pode ser caracterizado como um movimento de ação intervencionista do Estado com o uso do dispositivo da necropolítica, conceito que veremos à

⁴ O SISNAD apresenta como órgão superior o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e sua organização assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades vinculadas à Política Nacional sobre Drogas e envolve diversos atores na esfera federal, estadual e municipal por atuar de forma transversal entre as políticas públicas dos órgãos. - <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/orgaos-e-instituicoes-envolvidos-na-politica-nacional-sobre-drogas>

frente, junto às periferias de todo o país, sob a justificativa de prevenção e combate a comercialização de entorpecentes. O Brasil enquanto signatário da convenção internacional cria várias políticas de combate ao uso e ao tráfico de drogas ilícitas, destaco aqui a Lei de Drogas ou Lei de Tóxicos.

Há uma potencialização então do uso de aparato policial, e investimentos milionários na área de segurança pública, através da compra de equipamentos, como armas, coletes, viaturas e gratificações aos policiais que mais fazem apreensões nas operações. Assim, a necropolítica é tomada como política de Estado, e como a única alternativa de segurança pública em locais que a polícia deverá atuar como mediadora de conflitos que acabam assim gerando muitas mortes, e geralmente essas mortes ou prisões correspondem às áreas que estão nas periferias dos grandes centros urbanos, conforme Cardoso (2018).

Além das prisões e das mortes, o proibicionismo também vem sendo utilizado como dispositivo de necropolítica, uma vez que tem servido para justificar a violência a determinados grupos étnico-raciais como a juventude negra e periférica, principal vítima da atual política sobre drogas. (RIBEIRO JÚNIOR, 2016). Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017) revelaram que um em cada quatro presos foi condenado por roubo ou tráfico de drogas. Em números absolutos, o Brasil possui cerca de 200 mil pessoas atrás das grades devido à repressão; esta realidade é maior nas prisões femininas, conformando que quase metade das mulheres encarceradas é por algum motivo relacionado ao tráfico de drogas e à política de repressão (CARDOSO, 2018, p. 963).

A Lei das Drogas que institui o Sistema de Políticas Públicas (Sisnad) sobre drogas no Brasil prescreve "medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências"⁵ conforme expresso no seu preâmbulo.

O artigo 28 da Lei trata de crimes relacionados à posse de drogas ilícitas para consumo próprio, elencando as penas de advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (I-III, Lei nº 11.346/2006).

O artigo 33 trata da produção não autorizada e do tráfico de drogas ilícitas, cujas penas de reclusão são de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

⁵ Art. 1º - LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 – disponível em- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm – 06/02/2020

Lei de Drogas (n. 11.343), promulgada em 2006, endureceu o combate ao tráfico e manteve a criminalização do consumidor — o fato de o uso estar incluído no código penal é prova disso — as eliminou a pena de prisão para os indivíduos flagrados com drogas para seu próprio uso, estipulando penalidades que vão de advertência verbal à prestação de serviços públicos (FIORE, 2012, p.16).

O uso de entorpecentes continua tipificado no código penal como crime, embora não passível de penalidades de prisão. Mas sim com uma assinatura de um TCO ou em prestação de serviço comunitários. Em paralelo a isso, é importante salientar que a lei de drogas não distingue o usuário nem o traficante, pois não classifica uma quantidade mínima que passe a figurar como crime. Isto fica a cargo do juiz.

No artigo 28 da Lei nº 11. 343 está descrito que o juiz terá sua decisão determinada se a droga estava destinada a consumo pessoal ou para o tráfico a partir da natureza, da quantidade de substância, do local, das condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, das circunstâncias sociais e pessoais, bem como da conduta e antecedentes da pessoa analisada (BORGES, 2019, p. 102).

Ou seja, o juiz dá o veredicto com base no contexto sócio, político e cultural, ao qual o indivíduo pertence, deixando assim uma lacuna, onde usuários podem ser encarcerados como traficantes obtendo pouca quantidade de droga, muitos sem direito a defesa e um julgamento justo.

Chamo a atenção para duas consequências práticas da lei: ao não estipular quantidades ou outros critérios objetivos para definir se a droga é destinada para venda ou para o consumo, continua sendo conferida à autoridade policial a responsabilidade dessa interpretação e a instauração de inquérito, avaliado posteriormente pelo Ministério Público e pelo poder Judiciário (FIORE, 2012, p.17).

Nesse sentido, pode-se usar a seguinte situação: um jovem negro, de um bairro de periferia, como a Sapiranga, em Fortaleza no Estado do Ceará, quando abordado pela polícia, portando uma quantidade pequena de maconha, por exemplo, será levada à delegacia, e independente da quantidade será enquadrado do art. 33, ou seja, tráfico de drogas. Porém, em muitos casos, devido ao processo racista pelo qual passaram e foram treinados, os próprios policiais forjam flagrante, muitos desses casos podem ser observados no dia a dia e também já foram exibidos na grande mídia.

O jovem já é encarcerado sem direito a ampla defesa ou audiência de custódia, visto que não lhe é permitido a assistência de uma advogado ou defensor público. O jovem é detido em cela para aguardar a audiência e logo é encaminhado ao presídio, para uma espera que pode levar anos.

Duas pesquisas recentes mostraram que a lei encarcera jovens, normalmente pobres, primários e que portam pouca quantidade de drogas. Além disso, uma vez enquadrados como traficantes, grande parte deles responde ao processo encarcerados e dificilmente conseguem escapar de condenação.(FIORE, 2012, p.17).

Quando a mesma situação ocorre em um bairro considerado nobre como Aldeota, a forma de abordagem da polícia não é a mesma e a caracterização de crime de tráfico não é considerada, por se tratar de que o indivíduo que não está em um ambiente de risco eminente ao tráfico de drogas, haja vista que o bairro não contém boca de fumo ou traficantes que ali residem, segundo o que a sociedade acredita.

Pensando assim, conclui-se que o jovem que porta a mesma quantidade de maconha é considerado usuário e não traficante, tendo em vista a situação social, política e cultural. Se esse mesmo jovem é levado pela polícia a delegacia, ele terá direito a advogado e ampla defesa, será autuado como usuário assinando um TCO e logo é liberado. Entende-se assim, que existe um crime de racismo e genocida voltado para uma parte da população jovem e, majoritariamente, preta.

O Ministério da Justiça divulgou o relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2016. A tabela a seguir apresenta o número de crimes atentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, ilustram os dados obtidos:

Figura 1 - Quantidade de crimes consumados

Quantidade de crimes tentados/ consumados	Homens Mulheres		Total
Grupo: Legislação específica	193.042	22.049	215.091
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	155.669	21.022	176.691
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	134.676	17.106	151.782
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	16.724	3.409	20.133
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	4.269	507	4.776

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional (2017, p.42)

Essa ação ou falta de ação estatal é conhecida na literatura pelo termo de *Necropolitics*, em inglês, e Necropolítica, em português no Brasil, elaborado nos estudos pós-coloniais pelo filósofo Camaronês Achille Mbembe.

O termo “necropolítica”, o usei, pela primeira vez, em um artigo que foi publicado na Cultura Pública, em 2003, uma publicação estadunidense. Havia escrito o artigo imediatamente após o 9/11, enquanto os Estados Unidos e seus aliados desencadearam a guerra contra o terror que logo resultaria em forma renovadas de ocupação militar de terras distantes e em sua maioria não-ocidentais, assim como o que eu chamaria de a “planetarização” da contra-insurgência, uma técnica que foi aperfeiçoada durante as guerras de resistência anticoloniais, sobretudo no Vietnã e Argélia. Antes do 9/11 vários acadêmicos e pensadores buscavam novos vocabulários e tentavam aproveitar novos recursos críticos com o objetivo de dar contas do que deveríamos chamar “as depredações da globalização neoliberal”. Eu diria que isto começou muito antes do 9/11 e que tomou muito impulso em seu despertar. Então, “as depredações da globalização neoliberal”, as formas de violência que implica, inclusive, a privatização da esfera pública, o fortalecimento do estado, e mais além sua reestruturação econômica e política pelo capital global. (MBEMBE, 2012, p. 132 tradução: CARDOSO).

Desse modo, o autor destaca o que podemos chamar de territórios militarizados, muitos desses ambientes são as periferias das grandes cidades, onde se determina um limite da morte, aqui utiliza-se o conceito de Estado de Exceção, de Giorgio Agamben e biopolítica de Michel Foucault (2010).

Nesse sentido, pensar o Estado de exceção e a sua estrutura se faz urgente nas sociedades atuais, uma vez que, segundo o pensador italiano, a exceção se mostra como a regra ou o nomos da era moderna. Além disso, numa época em que o corpo biológico dos indivíduos ocupa um lugar central nos cálculos e nas estratégias do Estado, a exceção apresenta-se como um importante dispositivo biopolítico de controle sobre os vivos (SOUZA, 2018, p. 57).

Segundo Agamben (2004), o uso do estado de exceção é um problema relativamente novo, que surge no início da década de 90 e vem ganhando mais atenção dos pensadores da filosofia política contemporânea, após as decisões políticas tomadas durante as grandes guerras mundiais.

Estes dispositivos de biopolítica consistem em relações de sujeição que criam o indivíduo e a própria humanidade. Estas relações são plurais e heterogêneas. “Os diferentes operadores de dominação se apoiam uns nos outros, remetem uns aos outros, em certo número de casos se fortalecem e convergem, noutros casos se negam ou tendem a anular-se” (FOUCAULT, 2010, p. 39).

O peso da desigualdade social se reflete, sobre as taxas de homicídios que é cometida contra os jovens negros, que como pode-se constatar no Mapa da Violência de 2018, que usa os dados de 2006 a 2016, segundo o qual é de 40,2% da população jovem que se autodeclararam pretos e pardos. Quando comparado ao número de jovens autodeclarados brancos as taxas são bem menores, não ultrapassando um total de 16,0 %. Nesse período o número de jovens negros assassinados cresceu 23,1%, já a taxa de não negros teve uma redução de 6,8%.

Já na publicação de 2019 que mostra os dados do ano de 2017, podemos ver que houve um aumento de 6,7% em relação a 2016, o maior até então registrado da história, e jovens não negros continuou nos 16%. Entre os piores cenários pode-se destacar o Ceará que em 2016 registrou 40,6% de homicídios e em 2017 esse número alcançou 140,2%, ficando atrás apenas do Rio Grande do Norte, com 152,3%.

Figura 2 - Atlas da violência 2019, números de homicídios



Fonte: MAPA DA VIOLÊNCIA, IPEA, 2019.

O Ceará foi o estado com maior crescimento na taxa de homicídio em 2017, ano em que atingiu recorde histórico neste índice, conforme os dados do Mapa da Violência (2019). Não apenas aumentou de forma acentuada a taxa de homicídio contra jovens e adolescentes.

Uma “simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais, [onde] tem ganho cada vez mais evidência e relevância a presença forte das facções criminosas no estado, não só no interior dos presídios, mas também nos bairros populares, principalmente de Fortaleza (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 2019).

Esse ciclo de violência ao invés de ser interrompido por políticas públicas em educação esporte e lazer, pelo contrário, são feitas ações calcadas somente no trabalho de repressão e vigilância policial, que na maioria das vezes não faz a mediação de conflitos, nem contribui para a reinserção e prevenção social ao crime, sendo alimentado por apostas retóricas no inútil e perigoso mecanismo da violência para conter a violência.

5 METODOLOGIA

No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, será utilizada a abordagem qualitativa e quantitativa a fim de alcançar os objetivos descritos neste trabalho. Muitas das pesquisas que são exitosas utilizam essa técnicas tanto qualitativa como quantitativas, já que elas são complementares e não antagônicas (CANO, 2012, p. 110). “A pesquisa qualitativa pode ser definida como a que se fundamenta principalmente em análises qualitativas, caracterizando-se, em princípio, pela não-utilização de instrumental estatístico na análise de dados [...]”. (VIEIRA, ZOUAIN, 2006, p. 17). A pesquisa qualitativa se caracteriza, principalmente, pela ausência de medidas numéricas e análises estatísticas primárias, examinando aspectos mais intensos e subjetivos do tema em estudo.

O estudo voltado para uma investigação prática, com ênfase na obtenção do conhecimento aprofundado do tema, se desenvolverá com abordagem qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Porém, não será descartado o uso e cruzamento com dados estatísticos oriundos do Mapa da Violência e outras fontes de dados sobre segurança pública disponíveis.

O processo será iniciado com leitura exploratória, seguida da leitura seletiva. Esta fase é essencial para obter informações prévias, para fundamentar a pesquisa documental.

Qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área, supõe e exige uma pesquisa bibliográfica prévia, quer para levantamento do *estado da arte* do tema, quer para fundamentação teórica, ou ainda justificar os limites e as contribuições da própria pesquisa (CERVO, *et al*, 2007, p. 60).

Considerando que a pesquisa documental tem a finalidade de comprovar algum fato ou acontecimento, ela se mostra adequada para coleta de dados para este estudo. Serão objetos de análise: documentos institucionais, materiais para divulgação e documentos jurídicos, conforme o caso.

A pesquisa será realizada em repositórios, livros, revistas científicas, portal do INFOPEN⁶, site de ONG 's, associações e movimentos sociais, bem dados disponibilizados por órgãos e instituições governamentais.

⁶ O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O INFOPEN é atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

A análise e interpretação dos dados sistematizados ocorrerão simultaneamente, para obtenção de correlações, categorias, informações relevantes, que servirão de base para as significações posteriores. Todas as informações reunidas nas fases anteriores serão analisadas e interpretadas de acordo com o tipo de pesquisa executada.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019 – disponível em -
<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>
- BARROS, André; PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/viewFile/3953/2742>> Acesso em: 20 de mar. de 2019.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa - feminismos plurais** - coordenação Djamilia Ribeiro. São Paulo, 2019 - 1ª reimpressão.
- CANO, Ignacio. **Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, n. 31, set./dez. 2012, p. 94-119. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v14n31/05.pdf>>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2020.
- CARDOSO, Francilene. **RACISMO E NECROPOLÍTICA: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo**. Disponível em:<<https://www.google.com/search?q=racismo+necropolitica+francilene+cardoso&oq=racismo+necropolitica+francilene+cardoso&aqs=chrome..69i57j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#>> Acesso em 21 de agosto de 2019.
- CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- IORE, Maurício. **O lugar do Estado na questão das drogas: O paradigma proibicionista e as alternativas**. Revista Novos Estudos, 92, março 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010.
- _____. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. Tradução de Raquel Ramalhete.
- GALDURÓZ, J. C. F.; CARLINI, E. A.; NOTO, A. R.; NAPPO, S. A. **I Levantamento domiciliar nacional sobre o uso de drogas psicotrópicas. Parte A: estudo envolvendo as 24 maiores cidades do estado de São Paulo** - São Paulo: CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre drogas Psicotrópicas: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, 2000.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Barcelona: Melusina, 2011. Traducción de Elisabeth Falomir Archambault.
- HENMAM, Anthony. Pessoa Jr, Osvaldo. **Diamba Sarabamba**. Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986.
- KARAM, Maria Lucia, **PROIBIÇÃO ÀS DROGAS E VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS**, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SOUZA, Danigui Renigui Martins de. Estado de exceção: Giorgio Agamben entre Walter Benjamin e Carl Schmitt. **Princípios Revista de Filosofia**, Natal, v. 25, n. 47 Maio-Ago. 2018.

VIEIRA, Marcelo Mulano Falcão; ZOUAIN, Debora Moraes. **Pesquisa qualitativa em Administração**. Brasília: FGV, 2006.